

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Diretoria do Gabinete da Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão	02
Diretoria Geral	05
Atos e Despachos	05

Gabinete da Presidência

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo nº: TC-1339/2017

Interessado: JOSÉ CÍCERO VILA NOVA DE AMORIM

Processo nº: TC-3232/2016

Interessado: SANDRA VASCONCELOS DE CARVALHO

Processo nº: TC-7256/2014

Interessado: EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

Processo nº: TC-9225/2016

Interessado: DALVA MARIA BARBOSA DE MIRANDA

Processo nº: TC-11062/2016

Interessado: EDVALDO GOMES DE LIMA

Processo nº: TC-16509/2017

Interessado: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-10189/2016

Interessado: DICLA GALVÃO NETO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 9 de abril de 2021.

Processo nº: TC-1313/2019

Interessado: SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS

Processo nº: TC-1492/2019

Interessado: ROMILSON DO NASCIMENTO ARAUJO

Processo nº: TC-1610/2019

Interessado: REINALDO CAVALCANTI DA SILVA

Processo nº: TC-4160/2019

Interessado: JOSÉ REGINALDO LINS TELES

Processo nº: TC-6241/2019

Interessado: AUDÊNES MONTEIRO SILVESTRE SILVA

Processo nº: TC-4165/2019

Interessado: JOSÉ LADOVANO FONSECA

Processo nº: TC-4163/2019

Interessado: EDMILSON DOS SANTOS FONSECA

Processo nº: TC-2602/2016

Interessado: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA BISPO

Processo nº: TC-1495/2019

Interessado: SÉRGIO ROBERTO DE LIRA

Processo nº: TC-14430/2018



Interessado: JOSÉ WASHINGTON PEROBA DA SILVA

Processo nº: TC-14656/2018

Interessado: IOLANDA DE CASTRO ANDRADE

Processo nº: TC-1478/2019

Interessado: SANDRA MARIA DA SILVA

Processo nº: TC-8809/2017

Interessado: CÍCERA LUCY DA SILVA CORREIA

Processo nº: TC-8847/2017

Interessado: LINDINALVA MARIA DE LIMA

Processo nº: TC-12061/2018

Interessado: ADALBA SILVA CARNEIRO

Processo nº: TC-10647/2017

Interessado: ROSANGELA FERREIRA CRISTOMO

Processo nº: TC-1460/2019

Interessado: CÍCERO EDVALDO DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 13 de abril de 2021.

Processo nº: TC-17562/2011

Interessado: FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, tendo em vista o disposto no Acórdão da Decisão em causa.

Maceió, 13 de abril de 2021.

Processo nº: TC-7112/2019

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, conforme despacho de fls. 49/50.

Maceió, 13 de abril de 2021.

Processo nº: TC-7560/2011

Interessado: FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, tendo em vista o disposto no Acórdão da Decisão em causa.

Maceió, 13 de abril de 2021.

Processo nº: TC-10376/2018

Interessado: FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, informo que, até a presente data, não retornou a esta Presidência o Aviso de Recebimento-AR do referido Ofício, assim, vão os autos ao FUNCONTAS para arquivamento, conforme item 3 do Acórdão nº 1-456/2019.

Maceió, 13 de abril de 2021.

FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS

Diretor de Gabinete da Presidência

n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 89 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-415/2018 (fls. 02/92 – PA PM/AL) carreada nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar para Reserva Remunerada.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 446/2018 (fls. 84/85 – PA n. 1206-415/2018 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 1115/2018 (fl. 86 – PA n. 1206-415/2018 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 92 – PA n. 1206-415/2018 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 04/05 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 06 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 2940/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 08 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de ARMANDO LEITE DA SILVA, Major QOA PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da

Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnece;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÉNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-13424/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 624.954.704-59.

ACÓRDÃO 2.541/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-44/2017, que culminou no Decreto n. 54.749, de 14/08/2017, publicado no DOE de 15/08/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º Sargento PM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 624.954.704-59, matriculado sob o n.9351-3 e rematriculado sob o n. 79924, nos termos dos arts. 49, inc. II e 51, inc. VII e § 1º da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos proporcionais, calculados à razão de 29/30 (vinte e nove, trinta avos) sobre sua graduação à época, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 60 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-44/2017 (fls. 02/63 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para Reserva Remunerada, inclusive, constam da referida, anexos, os procedimentos administrativos n. 1206-4937/11 (fls. 02/11 – PA PM/AL) e n. 1206-6733/16 (fls. 02/27 – PA PM/AL), relativos à averbação de licença, férias e de tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 1217 (fls. 80/81 – PA n. 1206-44/2017 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3893/2017 (fl. 82 – PA n. 1206-44/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 88 – PA n. 1206-44/2017 PM/AL).

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO 2ª CÂMARA DE 02.12.2020*

PROCESSO TC-6455/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: ARMANDO LEITE DA SILVA – CPF: 382.605.494-68.

ACÓRDÃO 2.530/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-415/2018, que culminou no Decreto n. 58.842, de 30/04/2018, publicado no DOE de 02/05/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o Major QOA PM ARMANDO LEITE DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 382.605.494-68, matriculado sob o n. 1276-9 e rematriculado sob o n.74038, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3248/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, inc. III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-17997/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: LAURO LIVIO FERREIRA PIO - CPF. 614.020.794-00.

ACÓRDÃO 2.545/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-3017/2017, que culminou no Decreto n. 56.325, de 21/11/2017, publicado no DOE de 22/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º Sargento PM LAURO LIVIO FERREIRA PIO, inscrito no CPF sob o n. 614.020.794-00, matriculado sob o n. 8015-2 e rematriculado sob o n. 78824, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 81 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-3017/2017 (fls. 02/49 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para Reserva Remunerada, inclusive, constam da referida, anexos, os procedimentos administrativos n. 1206-1708/2016 (fls. 02/53 – PA PM/AL) e n. 1206-869/2017 (fls. 02/87 – PA PM/AL), respectivamente, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 2301/2017 (fls. 40/42 – PA n. 1206-3017/2017 PM/AL), e no Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 6243/2017 e aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB n. 2430/2017 (fls. 77/78 – PA n. 1206-3017/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 84 – PA n. 1206-3017/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3219/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de LAURO LIVIO FERREIRA PIO, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL

PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-11947/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: EDILSON MONTEIRO DA SILVA – CPF. 409.511.974-87.

ACÓRDÃO 2.539/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-6303/2016, que culminou no Decreto n. 54.142, de 04/07/2017, publicado no DOE de 05/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM EDILSON MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 409.511.974-87, matriculado sob o n. 5853-0 e rematriculado sob o n. 77103, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 45 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-6303/2016 (fls. 02/48 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício, para Reserva Remunerada, inclusive, constam da referida, anexos, os procedimentos administrativos n. 1206-3680/2016 (fls. 02/78 – PA PM/AL), n. 1206-5064/2016 (fls. 02/43 – PA PM/AL) e n. 1206-5072/2016 (fls. 02/40 – PA PM/AL), relativos à averbação e promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 797/2017 (fls. 40/41 – PA n. 1206-6303/2016 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2244/2017 (fl.42 – PA n. 1206-6303/2016 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 48 – PA n. 1206-6303/2016 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3231/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, inc. III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de EDILSON MONTEIRO DA SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

**PROCESSO TC-11937/2017**

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: GINALDO INÁCIO LINS – CPF: 410.608.734-00.

ACÓRDÃO 2.538/2020**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-6723/2016, que culminou no Decreto n. 54.514, de 20/07/2017, publicado no DOE de 21/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º Sargento PM GINALDO INÁCIO LINS, inscrito no CPF sob o n. 410.608.734-00, matriculado sob o n. 7126-9 e rematriculado sob o n. 78119, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 46 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-6723/2016 (fls. 02/49 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio, para Reserva Remunerada, inclusive, constam da referida, anexos, os procedimentos administrativos n. 1206-3429/2016 (fls. 02/48 – PA PM/AL) e n. 1206-4405/2016 (fls. 02/75 – PA PM/AL), respectivamente, relativos à averbação e promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 1767 (fls. 40/42 – PA n. 1206-6723/2016 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3130/2017 (fl. 43 – PA n. 1206-6723/2016 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 49 – PA n. 1206-6723/2016PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3243/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, inc. III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, de GINALDO INÁCIO LINS, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação 3, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-9104/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA – CPF: 383.273.414-72

ACÓRDÃO 2.532/2020**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-5241/2016, que culminou no Decreto n. 53.550, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 383.273.414-72, matriculado

sob o n. 4000-2 e rematriculado sob o n. 75787, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 43 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-5241/2016 (fls. 02/46 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio, para Reserva Remunerada, inclusive, constam da referida, anexo, o procedimento administrativo n. 1206-974/2016 (fls. 02/72 – PA PM/AL), relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 678/2017 (fls. 38/39 – PA n. 1206-5241/2016 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 1696/2017 (fl. 40 – PA n. 1206-5241/2016 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 46 – PA n. 1206-5241/2016 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3238/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, inc. III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio, de CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-505/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: EDSON RODRIGUES DE FARIAS – CPF: 449.406.374-68.

ACÓRDÃO 2.528/2020**ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-2429/2017, que culminou no Decreto n. 56.841, de 18/12/2017, publicado no DOE de 19/12/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM EDSON RODRIGUES DE FARIAS, inscrito no CPF sob o n. 449.406.374-68, matriculado n. 6178-6 e rematriculado n. 77353, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 54 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-2429/2017 (fls. 02/57 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio, para Reserva Remunerada, inclusive, consta da referida, anexos, os procedimentos administrativos n. 1206-2073/2013 (fls. 02/21 – PA PM/AL), n. 1206-5329/2016 (fls. 02/62 – PA PM/AL) e n. 1206-0641/2016 (fls. 02/34 – PA PM/AL), respectivamente, relativos à averbação de férias, licença especial e promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 2149/2017 (fls. 48/49v – PA n. 1206-2429/2017 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2865/2017 (fl. 50 – PA n. 1206-2429/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela

Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 57 – PA n. 1206-4229/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4223/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de EDSON RODRIGUES DE FARIAS, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-4548/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: DIONISIA MARIA PEREIRA – CPF: 889.602.694-68

ACÓRDÃO 2.529/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do Processo Administrativo n. 1206-2951/2017, que culminou no Decreto n. 58.130, de 14/03/2018, publicado no DOE de 15/03/2018, transferindo para a Reserva Remunerada a Subtenente PM DIONISIA MARIA PEREIRA, inscrita no CPF sob o n. 889.602.694-68, matriculada sob o n. 10307-1 e rematricula sob o n. 80742, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 103 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do procedimento administrativo n. 1206-2951/2017 (fls. 02/106 – PA PM/AL) carreada aos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do(a) militar, ex-offício, para Reserva Remunerada, inclusive, consta da referida, anexo, o procedimento administrativo n. 1206-1394/2017 (fls. 02/100 – PA PM/AL), relativo à promoção por de tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 268/2018 (fls. 95/96 – PA n. 1206-2951/2017 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 643/2018 (fl. 98 – PA n. 1206-2951/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do(a) interessado(a) formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 106 – PA n. 1206-2951/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 04/05 – TCE/AL) e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho, posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 06 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4092/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 08 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE em:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício, de DIONISIA MARIA PEREIRA, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

*República por incorreção

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

Diretoria Geral

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 025/2021.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação à servidora **SANDRA CANTANÍLIA DE ANDRADE PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Contas, Classe "A", Nível 35, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-00.333/2021.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de abril de 2021.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 024/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ FERNANDO BEZERRA COSTA**, matrícula nº 78.231-9, gestor do convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-ATRICON: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido convênio durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

À servidora **ANALICE DE MOURA PINTO**, matrícula nº 78.178-9, como fiscal do convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-ATRICON; FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, cabendo-lhe a fiscalização do referido convênio durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de abril de 2021.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

*República por incorreção



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 011/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO BEZERRA COSTA, matrícula nº 78.231-9, gestor do convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-ATRICON, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido convênio durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

À servidora ANALICE DE MOURA PINTO, matrícula nº 78.178-9, como fiscal do convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-ATRICON, cabendo-lhe a fiscalização do referido convênio durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 01 de março de 2021.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

*Republicada por incorreção